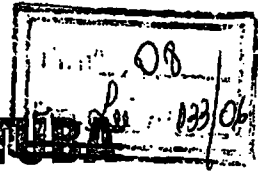




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



LEI Nº. 2867 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Autógrafo nº. 109/06 Projeto de Lei nº. 133/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT).

Autoriza a desapropriação de área de terreno no bairro de Perequê-Mirim.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ubatuba AUTORIZADO a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, uma faixa de 2,00 metros de largura de uma área de terreno ao longo da lateral esquerda da Rua José Egidio da Costa Ferreira, sentido praia - morro, localizada no bairro do Perequê-Mirim, de quem de direito.

Artigo 2º - A área, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade local relativo ao alargamento da citada rua no artigo anterior.

Artigo 3º - O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei, será efetivado no ato da desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Artigo 4º - O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, deverá encontrar-se dentro do valor de mercado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da área desapropriada, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de novembro de 2006.


Ricardo Cortes - PV
Presidente

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br